

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

Dispõe sobre os procedimentos internos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, referentes ao Estágio Probatório, nos termos do Art. 41 § 4.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o Estágio Probatório e a aquisição da estabilidade.

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos administrativos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, no âmbito da UERJ, por meio dos procedimentos e disposições constantes deste Ato Normativo.

Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório é o processo pelo qual a administração pública avaliará a aptidão do servidor público aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos para o provimento de cargo público efetivo e sua aferição se dará através dos critérios definidos pela UERJ, conforme artigo 20 do presente Ato.

Art. 3º - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo deverá cumprir Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria Especializada de Recursos Humanos da Procuradoria Geral da UERJ analisar e elaborar parecer sempre que instada a qualquer tempo.

Art. 5º - A Reitoria instituirá uma Comissão Avaliadora para validar e garantir a lisura do processo, que será composta pelo Superintendente de Recursos Humanos da Universidade, que a presidirá, pela Direção do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, DESEN, por dois representantes docentes e dois representantes técnico-administrativos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Superintendência de Recursos Humanos - SRH:

I - dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

II - promover treinamento específico acerca dos procedimentos a serem adotados pelos servidores

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

- designados para procederem à avaliação dos servidores em Estágio Probatório;
- III - prestar orientações, sempre que necessário, ao servidor avaliador e ao avaliado, e acompanhar todo o processo de avaliação;
- IV - elaborar relatório, ao final de cada período de avaliação, contendo o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de todos os servidores avaliados;
- V - preparar e publicar as portarias de aquisição de estabilidade.

Art. 7º - Compete à Direção da Unidade de Lotação do servidor em Estágio Probatório:

- I - indicar o(s) avaliador(es) do(s) respectivo(s) servidor(es), conforme artigo 25 do respectivo Ato;
- II - acompanhar e supervisionar todo o Processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, garantindo a transparência dos procedimentos.

Art. 8º - Compete ao servidor avaliador:

- I - preencher o Levantamento de Potencial até o terceiro mês do período avaliatório e fazer as atualizações durante todo o processo, quando for o caso;
- II - acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante o Processo de Avaliação;
- III - preencher o instrumento de Avaliação Superior;
- IV - realizar entrevista de avaliação com cada servidor avaliado, antes do registro do desempenho no instrumento consensual;
- V - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor avaliado;
- VI - garantir a observância dos procedimentos administrativos necessários para a realização da avaliação.

Art. 9º - Compete à Comissão Avaliadora, instituída pelo Reitor por meio de Portaria:

- I – homologar os resultados finais da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;
- II – analisar e decidir sobre situações adversas sempre que for solicitada;
- III – decidir sobre os casos de exoneração, em virtude de reprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - Ao tomar posse de seu cargo, o servidor recém-admitido deverá assinar junto à SRH o Termo de Compromisso, por meio do qual terá conhecimento prévio do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório, bem como de seus prazos.

Art. 11 - O servidor avaliado terá a contagem do tempo do estágio probatório suspenso nas ocorrências abaixo relacionadas em que ficar inviabilizada a avaliação do desempenho no cargo para o qual fora habilitado quando:

- a) estiver em exercício de cargo comissionado ou função gratificada, quando não estiver exercendo as atividades do cargo/perfil;
- b) estiver em exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- c) falta abonada e falta injustificada;
- d) estiver em licença sindical;
- e) estiver em gozo de licença gala;
- f) estiver em licença amamentação, gestante, maternidade e paternidade;
- g) estiver em licença de adoção;
- h) estiver em licença para atividades sindicais;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

- i) estiver licenciado para fins eleitorais na forma da legislação eleitoral vigente;
- j) estiver em licença prêmio;
- k) estiver em licença saúde servidor ou pessoa da família;
- l) estiver em licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge;
- m) estiver em licença acidente de trabalho;
- n) estiver em período de nojo;
- o) da participação em curso de formação decorrente de concurso público;
- p) da participação em júri popular;
- q) da participação em movimento grevista em virtude da impossibilidade de avaliação;
- r) da participação em treinamento externo, no horário de trabalho, superior a 15 (quinze) dias;
- s) do recolhimento à prisão, se absolvido afinal;
- t) da prestação de serviço militar obrigatório;
- u) em serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- v) da suspensão preventiva, se inocentado afinal;

§ 1º - A participação em movimento grevista não configura falta de habilitação para função pública desde que esteja de acordo com a lei de greve vigente.

§ 2º - A contagem do tempo do Estágio Probatório será automaticamente retomada no dia imediatamente após o término legal da licença em que o servidor estiver enquadrado.

§ 3º - Fica a critério da SRH avaliar a compatibilidade das atividades, referidas na alínea “a” do presente artigo.

§ 4º - Todas as licenças devem ser solicitadas a SRH e autorizadas pela mesma.

Art. 12 - Serão computadas para efeito de contagem do período de estágio probatório as ausências correspondentes a:

- a) feriados;
- b) férias;
- c) participação do servidor avaliado em treinamento externo, no horário de trabalho, pelo período máximo de até 15 (quinze) dias;
- d) pontos facultativos;
- e) recessos;
- f) dias de repouso remunerado;
- g) viagens a serviço.

Parágrafo único - O servidor em Estágio Probatório que se encontrar de férias no prazo da entrega de seus instrumentos de avaliação deverá entregá-los à SRH, no primeiro dia útil após seu retorno.

Art. 13 - É vedado para o cômputo de tempo de estágio probatório os:

- a) períodos de tempo ficto;
- b) períodos de tempo de serviço/contribuição prestado a outra pessoa ou Entidade Pública para o mesmo cargo, ou assemelhado, ou qualquer outro cargo;
- c) períodos de serviço/contribuição prestado anteriormente à UERJ ou a qualquer de suas Unidades;
- d) períodos decorridos entre demissão e reintegração por vício de legalidade no ato sancionado;
- e) períodos de outro estágio probatório e avaliação.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

Parágrafo único – Os professores adjuntos que já tenham adquirido estabilidade na UERJ, e que, por meio de concurso público de provas e títulos, forem promovidos ao cargo de professor titular, ficarão isentos do estágio probatório.

Art. 14 - Fica vedado ao servidor em estágio probatório:

- a) a cessão para outros órgãos e instituições;
- b) a movimentação (remoção do servidor de lotação);
- c) a inclusão no Programa de Capacitação Docente - PROCAD;
- d) a inclusão no Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo - PROCASE;
- e) a redução da carga horária.

§ 1º - O disposto na alínea “b” deste artigo poderá ser autorizado em caráter excepcional pela SRH, após análise técnica.

§ 2º - Ao ser atingido o total de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) faltas injustificadas interpoladas, a chefia imediata deverá notificar a SRH do ocorrido.

Art. 15 - Caso o servidor em estágio probatório venha a cometer falta disciplinar terá a sua responsabilidade apurada na forma legal, observadas as normas legais vigentes.

Art. 16 - O servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e encontra-se submetido a Estágio Probatório em razão de um novo provimento, não poderá computar esse tempo para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Parágrafo único – Salvo os professores adjuntos enquadrados no caso específico do parágrafo único do art. 13 deste ato.

Art. 17 - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargo de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágios probatórios anteriormente avaliados.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 - Cada servidor da UERJ em estágio probatório deverá ser avaliado em três etapas com instrumentos específicos que serão fornecidos pela SRH. O registro da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será realizado, observando a seguinte temporalidade:

- I - a primeira etapa será realizada do terceiro ao décimo terceiro mês de efetivo exercício;
- II - a segunda etapa do décimo terceiro ao vigésimo terceiro mês de efetivo exercício;
- III - a terceira etapa do vigésimo terceiro ao trigésimo terceiro mês de efetivo exercício.

Parágrafo único - Os períodos acima serão alterados no caso da ocorrência das suspensões previstas no artigo 11 do presente Ato.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

Art. 19 - A Portaria de Aquisição de Estabilidade será publicada em Diário Oficial e arquivada na pasta funcional do servidor avaliado, permitida a consulta pelo próprio de todos os instrumentos de avaliação e documentos relativos ao processo de avaliação, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DA AVALIAÇÃO

Art. 20 - Ao longo do período de estágio probatório serão observados fatores que indiquem o conhecimento, dedicação, iniciativa, criatividade, cooperação, assiduidade, pontualidade, qualidade, produtividade, responsabilidade, atendimento ao usuário e administração do tempo.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21 - O processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

I - Levantamento de Potencial – Instrumento no qual o avaliador estabelecerá, com a ciência do servidor avaliado, metas e realizará a ponderação dos indicadores que compõem todos os instrumentos orientando o servidor como ele será avaliado;

II - Avaliação Superior - Este instrumento deve ser preenchido pela chefia imediata ou por outro servidor estável, a quem for atribuída a responsabilidade de avaliar, conforme artigo 25 do referido Ato Normativo;

III - Autoavaliação - Este instrumento individual de reflexão é preenchido pelo servidor avaliado;

IV - Avaliação Consensual - Este instrumento é preenchido pelo servidor avaliado e por seu avaliador conjuntamente.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 - O instrumento Levantamento de Potencial deverá ser preenchido e entregue até três meses após a data de admissão do servidor em Estágio Probatório.

Parágrafo único - O prazo do presente artigo será dilatado no caso de ocorrência de suspensões previstas no artigo 11 deste Ato.

Art. 23 - Os instrumentos Autoavaliação, Avaliação Superior e Avaliação Consensual deverão ser entregues juntos, em três etapas, ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de Estágio Probatório:

I - a primeira entrega deverá ocorrer no décimo terceiro mês após a data de admissão do servidor;

II - a segunda entrega deverá ocorrer no vigésimo terceiro mês após a data de admissão do servidor;

III - a terceira entrega deverá ocorrer no trigésimo terceiro mês após a data de admissão do servidor.

§ 1º - Os instrumentos devem ser entregues à SRH nos prazos acordados no Termo de Compromisso.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

§ 2º - Os prazos previstos nos incisos de I a III serão dilatados no caso de ocorrência de suspensões previstas no artigo 11 deste Ato.

§ 3º - Caso o servidor avaliado não retire ou devolva os instrumentos do processo de avaliação dentro dos prazos previstos no art. 22 deste Ato, estará sujeito a até 03 (três) convocações para que diligencie o procedimento.

§ 4º - Caso o servidor em avaliação não atenda às convocações referidas no parágrafo anterior, ficará, o mesmo, sujeito a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos motivos e a aplicação da penalidade administrativa cabível.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 24 - A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório tem como critério o sistema de pontuação mínima para cada uma das três etapas do processo, sendo necessário, para que seja considerado apto, que o servidor em avaliação atinja:

- I - pontuação igual ou superior a 39 (trinta e nove) pontos na primeira avaliação;
- II - pontuação igual ou superior a 47 (quarenta e sete) pontos na segunda avaliação;
- III - pontuação igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos na terceira avaliação.

§ 1º - Para efeito de pontuação será considerado apenas o instrumento de Avaliação Consensual.

§ 2º - O servidor que não atingir a pontuação mínima em qualquer etapa poderá ser exonerado, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 3º - O servidor considerado apto na primeira, na segunda e na terceira avaliação terá garantida a estabilidade no serviço público.

§ 4º - O servidor que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado da avaliação, interpor recurso junto à SRH.

CAPÍTULO VI DOS AVALIADORES

Art. 25 - São requisitos necessários para o avaliador:

- I - ter atingido a estabilidade no cargo público;
- II - ser indicado pela Direção da Unidade a qual se encontra vinculado;
- III - ter relação funcional direta com o avaliado;
- IV - ter conhecimento da rotina do avaliado;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INAPTIDÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 – Ao ser verificada e confirmada a reprovação do servidor em estágio probatório, em quaisquer das etapas avaliatórias, a SRH solicitará por correspondência interna que o avaliador se manifeste por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ratificando a reprovação e complementando as informações com eventual anexação de documentos.

Art. 27 - Transcorrido o prazo, havendo ou não manifestação do avaliador, a SRH procederá à abertura de Processo Administrativo de exoneração.

Parágrafo único - O servidor terá a contagem do tempo do seu estágio probatório suspensa no ato da abertura do Processo Administrativo de exoneração, assim permanecendo até a decisão final da Comissão Avaliadora.

Art. 28 – O servidor em estágio probatório permanecerá em atividade funcional durante todo tempo de tramitação do Processo Administrativo, sendo vedada a alteração de sua lotação e localização, salvo casos excepcionais, analisados pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único - A Comissão Avaliadora poderá decidir pela mobilidade funcional, suspensão das atividades laborais e afastamento do servidor em estágio probatório durante a tramitação do Processo Administrativo de exoneração.

Art. 29 – O servidor em estágio probatório será notificado por meio de correspondência interna, encaminhado à sua chefia, da sua reprovação e do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para protocolar sua defesa na SRH.

§ 1º - Caso o servidor não esteja comparecendo ao local de trabalho, será enviado telegrama informando reprovação e prazo limite de manifestação, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º - Na ausência de recebimento do telegrama citado no parágrafo anterior, a SRH publicará Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado, notificando o servidor do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar sua defesa.

§ 3º - O Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado será a última medida para ciência adotada pela SRH. Após essa medida, o servidor será considerado ciente da reprovação e do prazo limite para manifestação.

§ 4º - Caso o servidor não se manifeste dentro do prazo limite estabelecido, estará abstendo do seu direito de defesa e considerando plenamente verdadeiras as alegações do avaliador.

§ 5º - Caso o servidor em estágio probatório esteja de licença durante a tramitação do Processo Administrativo de exoneração, deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência, nomear procurador para representá-lo diante das convocações e necessidades de manifestação.

Art. 30 – Anexada a defesa do servidor, os autos do Processo Administrativo de exoneração serão encaminhados à Comissão Avaliadora para julgamento.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 060/REITORIA/2015	21/12/2015	1/8

Parágrafo único – A Comissão Avaliadora considerará para fins de decisão as eventuais penas disciplinares expressas nos artigos 46 a 57, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo, registradas nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 31 – Quando a Comissão decidir pela exoneração do servidor em estágio probatório, haverá suspensão do pagamento e afastamento do servidor das atividades laborais, a contar da data de ciência da decisão.

Art. 32 – A SRH dará ciência ao servidor ou ao seu procurador e comunicará a Unidade de lotação da decisão, não sendo possível o exercício das atividades laborais, em qualquer hipótese, após a comunicação.

Art. 33 – Para dar ciência da decisão ao servidor, a SRH adotará as formas de notificação expressas no art. 29 do presente Ato.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SRH.

Art. 35 - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o AEDA nº20/REITORIA/2009.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015.

Ricardo Vieiralves de Castro
Reitor